



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2023

VINCULADO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2023

Contrato que celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGA e o PORTAL OBSERVADOR REGIONAL, para prestação de serviços de veiculação publicitária de matérias de interesse público.

Pelo presente instrumento de Contrato de prestação de serviços, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGA/RS**, CNPJ nº 09.298.676/0001-88, com sede na Av. Marechal Floriano Peixoto, nº. 525, Centro de Braga, RS, representada por seu Presidente Fábio Rocha, Agente Político, brasileiro, casado, portador do CPF sob o nº. 017.247.820-02, residente e domiciliado, na Rua Reimar Donato Zimermann, nº. 492, Centro, Braga/RS a seguir denominado **CONTRATANTE**; e do outro lado, **PORTAL OBSERVADOR REGIONAL**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob o nº. 23.818.676/0001-59, com Firma estabelecida na Avenida Marechal Floriano Peixoto, 518, Centro, na cidade de Braga/RS, neste ato representado por seu Procurador Benhur Aurélio Formentini Nunes, brasileiro, solteiro, advogado, portador do CPF sob o nº. 015.757.710-47, residente e domiciliado no mesmo endereço da empresa, adiante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

Têm entre si ajustado o contrato que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir integralmente por si e seus sucessores, na melhor forma de direito e nos termos do Processo de Dispensa nº 07/2023, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e no Edital nº. 07/2023, conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO

Aplica-se a execução deste contrato e especialmente aos casos omissos, a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

O CONTRATADO se obriga a fornecer para a **CONTRATANTE**, OS SERVIÇOS nos termos do edital 007/23, Dispensa de Licitação, na qualidade de vencedora destes, tudo de acordo as condições apresentadas em sua proposta bem como nas cláusulas e condições deste contrato. Serviços estes, de veiculação publicitária de atos e outras matérias do Poder Legislativo de Braga, que sejam de interesse público, além da divulgação de publicações legais em geral, divulgações de áudios e imagens, transmissões ao vivo das sessões plenárias ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas e demais eventos necessários através de um Portal Online (Site). As informações serão fornecidas pelo **CONTRATANTE** e a elaboração e publicação das notícias serão

Fábio Rocha



realizadas pelo CONTRATADO, devendo ser cumprido e respeitado por ambas as partes o que dispõe no § 1º, do art. 37 da CF.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

O CONTRATADO deverá postar diariamente os informativos, notícias e ou entrevistas enviadas pelo CONTRATANTE, diretamente na página usada pelo CONTRATADO para tal fim.

CLÁUSULA QUARTA: DO CONTROLE DE QUALIDADE

O objeto do presente contrato estará sujeito a amplo controle de qualidade, a critério do CONTRATANTE, podendo o mesmo ser realizado no processo produtivo, ou quando do recebimento, diretamente pelo CONTRATANTE ou por terceiros através de delegação.

CLÁUSULA QUINTA: DA RECUSA DO PRODUTO

O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar, no todo ou em parte, quaisquer serviços, rejeitado pelo controle de qualidade, obrigando-se o CONTRATADO a promover sua substituição.

CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA

O CONTRATADO dará ao CONTRATANTE total garantia de qualidade e veracidade das postagens.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

O valor deste contrato é de R\$ 745,96 (setecentos e quarenta e cinco reais e noventa e seis centavos) mensais, de acordo com a proposta de preço anexada ao presente, totalizando o valor de R\$ 6.713,64 (seis mil setecentos e treze reais e sessenta e quatro centavos) pelo período de 09 (nove) meses.

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, em 09 (nove) parcelas iguais e sucessivas tendo como vencimento da primeira parcela a data de 10/05/2023 e como pagamento da última parcela dia 10/01/2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rejeição pelo controle de qualidade elimina qualquer obrigação de pagamento, enquanto não forem sanadas as irregularidades apontadas.

CLÁUSULA NONA: DA LIBERAÇÃO DE PAGAMENTO

Solino Rocha

[Handwritten signatures]



O pagamento somente será liberado após a constatação de inexistência de débitos vencidos pelo CONTRATADO no Município.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

O pagamento poderá ser sustado pelo CONTRATANTE quando os serviços não estiverem de acordo com as especificações técnicas ou rejeitadas pelo controle de qualidade ou por inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato poderá ser alterado e prorrogado através de termos aditivos, por acordo entre as partes, ou unilateralmente por parte do CONTRATANTE e de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo que, os reajustes de valores devem seguir o índice do IGPM do mês anterior fixado pelo Governo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei e regulamento. A rescisão também poderá ocorrer por ato unilateral do CONTRATANTE, motivado e previsto em lei, amigável, por acordo entre as partes, e judicial, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao fornecedor são as previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, neste Edital e no Contrato.

1. Penalidades que poderão ser cominadas:

I - Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

- a) multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega do produto;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do Contrato;
- c) multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

II - De acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, o licitante *elou* contratado sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficará impedido de licitar e contratar com

Solino Rocha

AS. Jd. B



a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso do Cadastro Central de Fornecedores do Município de Braga, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na hipótese de:

- a) Recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Cometimento de fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
- c) Fraude na execução do contrato;
- d) Descumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

OBS1: As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

OBS2: Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS ENCARGOS:

O Contratado é o único responsável por quaisquer encargos decorrentes deste contrato, bem como por prejuízos ou danos causados ao contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se ao Edital nº 007/2023 de Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá início a partir do dia 10/04/2023 e vencimento em 10/01/2024, totalizando 09 (nove) meses, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE e com a anuência do CONTRATADO, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

00311 0500 3390 39 00 00 00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

O CONTRATADO fica obrigado a manter durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS OBRIGAÇÕES

Dolivo Rocha



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRAGA



A empresa vencedora fica obrigada a cumprir adequadamente as obrigações especificadas no edital e seus anexos, inclusive de manter durante o período de vigência do presente documento, compatibilidade das obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Novo - RS para dirimir dúvidas que porventura ocorram, independentemente de outro mais privilegiado.

E por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Braga - RS, 10 de abril de 2023.

Fábio Rocha
Presidente
CONTRATANTE

Benhur Aurélio Formentini Nunes
Procurador – Portal Observador Regional
CONTRATADA

TESTEMUNHA
CPF: 031.326.990-47

TESTEMUNHA
CPF: 998.200.050-00